

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000199/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005189/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.213694/2025-06
DATA DO PROTOCOLO: 04/02/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DA IND DE PANIFICACAO E CONF NO EST DO CEARA, CNPJ n. 07.341.050/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXSANDRO FRANCA MARTINS;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUST.DE PANIFICACAO E CONFEITARIA, MASSAS ALIMENTICIAS E BISC. DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.949.472/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO LINDOLFO DE LIMA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos trabalhadores nas indústrias de panificação e confeitaria, com abrangência territorial em todo o estado do Ceará, com exceção dos municípios de Maracanaú, Maranguape, Pacatuba, Guaiúba, Aracati e Sobral, com abrangência territorial em Abaiara/CE, Acarape/CE, Acaraú/CE, Acopiara/CE, Aiuaba/CE, Alcântaras/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Amontada/CE, Antonina do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracoia/CE, Ararendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixio/CE, Banabuiú/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Bela Cruz/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Camocim/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariré/CE, Caririaçu/CE, Cariús/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Chaval/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Coreaú/CE, Crateús/CE, Croatá/CE, Cruz/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granja/CE, Granjeiro/CE, Groairas/CE, Guaraciaba do Norte/CE, Guaramiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibaretama/CE, Ibiapina/CE, Ibicuitinga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Independência/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Irauçuba/CE, Itaiçaba/CE, Itaitinga/CE, Itapajé/CE, Itapipoca/CE, Itapiúna/CE, Itarema/CE, Itatira/CE, Jaguaratama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Jijoca de Jericoacoara/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Marco/CE, Martinópolis/CE, Massapê/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milagres/CE, Milhã/CE, Miraima/CE, Missão Velha/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moraújo/CE, Morrinhos/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteiras/CE, Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixerê/CE, Redenção/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE,**

Santa Quitéria/CE, Santana do Acaraú/CE, Santana do Cariri/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Senador Sá/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tamboril/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE, Tejuçuoca/CE, Tianguá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Ubajara/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE, Várzea Alegre/CE e Viçosa do Ceará/CE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS DE FORTALEZA

Fica estabelecido que o piso salarial dos empregados nas indústrias de panificação e confeitaria no município de Fortaleza, partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, será o seguinte:

a) CONFEITEIRO, PADEIRO, COZINHEIRO, FORNEIRO, SALGADEIRO E ENTREGADORES
MOTORIZADOS: R\$ 1.630,00 (hum mil seiscentos e trinta reais);

b) AUXILIARES DAS FUNÇÕES DO ITEM (a) DESTA CLÁUSULA, exceto os ENTREGADORES
MOTORIZADOS: **R\$ 1.550,00** (hum mil quinhentos e cinquenta reais);

c) DEMAIS FUNÇÕES (CAIXA, ATENDENTES, ETC) **R\$ 1.530,00** (hum mil quatrocentos e trinta reais).

d) SERVIÇOS GERAIS (limpeza), **R\$ 1.518,00** (hum mil quinhentos e dezoito reais);

Parágrafo Primeiro - EMPREGADOS COM CONTRATO DE EXPERIÊNCIA ATÉ 60 (sessenta) DIAS: R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais), exceto os empregados da alínea (a), que obedecerão o referido piso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PISOS SALARIAIS DEMAIS MUNICIPIOS.

Fica estabelecido que o piso salarial dos empregados nas indústrias de panificação e confeitaria dos demais municípios, abrangidos pelo sindicato laboral, partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, será o seguinte:

a) CONFEITEIRO, PADEIRO, COZINHEIRO, FORNEIRO, SALGADEIRO E ENTREGADORES
MOTORIZADOS: R\$ 1.585,00 (hum mil quinhentos e oitenta e cinco reais);

b) AUXILIARES DAS FUNÇÕES DO ITEM (a) DESTA CLÁUSULA, exceto os ENTREGADORES
MOTORIZADOS: **R\$ 1.530,00** (hum mil quinhentos e cinquenta reais);

c) DEMAIS FUNÇÕES (CAIXA, ATENDENTES, ETC) **R\$ 1.520,00** (hum mil quatrocentos e vinte reais).

d) SERVIÇOS GERAIS (limpeza), **R\$ 1.518,00** (hum mil quinhentos e dezoito reais);

Parágrafo Primeiro - EMPREGADOS COM CONTRATO DE EXPERIÊNCIA ATÉ 60 (sessenta) DIAS: R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais), exceto os empregados da alínea (a), que obedecerão o referido piso.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, data-base da categoria profissional abrangida no presente pacto, as empresas concederão a seus empregados um reajuste salarial mínimo de 7% (sete por cento), reajuste este incidente sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2024, à exceção do piso salarial que se regulará pela cláusula anterior.

Parágrafo Primeiro - A forma de reajuste pactuada na presente cláusula faculta a compensação ou o desconto de todos os reajustes, adiantamentos e antecipações salariais, compulsórios ou espontâneos, concedidos pelas empresas, de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, excetuando-se os casos de promoção ou mérito individual.

Parágrafo Segundo – Todas as antecipações salariais que vierem a ser concedidas pelas empresas, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, poderão ser compensadas em reajustes compulsórios futuros, exceto os decorrentes de aumentos por promoção ou mérito individual.

Parágrafo Terceiro - O percentual de reajuste desta cláusula opera como repositório de perdas salariais do período de 01.02.2024 a 31.12.2024, qualquer que seja a origem da perda, ou da provocação da perda, quitando, em consequência, toda e qualquer perda salarial desse período.

Parágrafo Quarto – As empresas que adotam sistema de pagamento de salários através de depósitos dos créditos em conta-salário ou em conta corrente do empregado, ficam dispensadas de colher as assinaturas dos empregados assim remunerados, nos contracheques ou nas folhas de pagamento.

Parágrafo Quinto – Qualquer que seja a forma de pagamento dos salários, as empresas ficam obrigadas a fornecer, mensalmente, a seus empregados o comprovante de pagamento (contracheques), detalhados os respectivos créditos e débitos.

Parágrafo Sexto – O reajuste fixado no caput da presente cláusula se aplica a parcela salarial até o valor de R\$ 1.820,00 (hum mil oitocentos reais e vinte centavos). Os valores acima da referida parcela, vigorará a livre negociação.

Parágrafo Sétimo – A premiação por assiduidade ou produtividade, que as empresas concederem, não possuirá natureza salarial, configurando-se apenas como verba indenizatória.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - DA QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exerce a função de caixa fará jus a uma gratificação mensal, a título de quebra de caixa, equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial.

CLÁUSULA SEXTA - DIA DOS TRABALHADORES DA CATEGORIA

As empresas abrangidas neste instrumento reconhecem o dia 10 (dez) de abril, como sendo o “o dia do trabalhador na indústria de panificação e confeitaria” no estado do Ceará.

Parágrafo Primeiro: Na data reconhecida como o dia do trabalhador na Indústria de Panificação e Confeitaria no estado do Ceará, as empresas concederão uma remuneração adicional de um dia de trabalho, para aqueles empregados que estejam devidamente sindicalizados, em dia com as suas mensalidades, e que não tenham faltado injustificadamente ao serviço.

Parágrafo Segundo: Os valores correspondentes aos empregados não associados, serão repassados ao sindicato laboral em parcela única até o dia 10(dez) de maio de 2025.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único – Não configurarão labor extraordinário os treinamentos e capacitações ofertadas gratuitamente pelas empresas.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL NOTURNO

Aos empregados que trabalhem no período noturno, as horas aí trabalhadas serão pagas com acréscimo legal de 20% (vinte por cento) da remuneração da hora diurna.

Parágrafo Primeiro – A jornada de trabalho semanal alternada, obedecerá ao seguinte regramento: jornada diurna, de segunda-feira a sábado e a jornada noturna de domingo a sábado.

Parágrafo Segundo – O intervalo inter-jornada poderá ser de no mínimo 8 (oito) horas, para as padarias com funcionamento aos domingos.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Aos empregados que exerçam suas atividades em locais insalubres, devidamente comprovados por laudo elaborado por profissionais contratados pela empresa e/ou pelo sindicato da categoria profissional, será devido 10%, 20% ou 40% do salário mínimo, dependendo o grau (mínimo, médio ou máximo), a título de adicional de insalubridade, que será anotado na CTPS do trabalhador.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - BENEFÍCIOS OPORTUNOS

As empresas se comprometem a descontar em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados, as mensalidades de plano de saúde, conveniado com o Sindicato Laboral, a ser repassadas ao operador do plano de saúde.

Parágrafo Primeiro – A adesão a que se refere o cáput, será opcional e exclusiva ao empregado regularmente sindicalizado e adimplente.

Parágrafo Segundo – As empresas poderão contribuir nas mensalidades do plano, a título de gratificação, cujo valor não terá natureza salarial e não se incorpora à remuneração, para nenhum efeito, além de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária e FGTS, conforme art. 458 §2º, III da CLT.

Parágrafo Terceiro - As empresas poderão conceder adiantamento a seus empregados, com descontos parcelados, cujos vencimentos se antecipam, com a Rescisão do Contrato de Trabalho, podendo o valor correspondente, ser descontado no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, mesmo que o numerário correspondente, ultrapasse a margem dedutível, do artigo 477, parágrafo quinto da CLT.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AJUDA DE CUSTO PARA LOCOMOÇÃO AO TRABALHO

Para os empregados que optarem por transporte próprio, para se deslocarem ao trabalho, é facultado à empresa, desde que, de comum acordo, disponibilizar auxílio transporte, cujo valor não terá natureza salarial e não se incorpora à remuneração, para nenhum efeito, além de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária e FGTS, conforme art. 458 §2º, III da CLT.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Falecendo o empregado, a empresa pagará ao dependente habilitado, a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes um salário do empregado em caso de morte natural, ou acidental fora do trabalho, e dois salários em caso de morte por acidente de trabalho

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho de seus empregados, carta de apresentação, onde constará o seu tempo de serviço, a função desempenhada e que sua dispensa foi imotivada, ficando o empregador dispensado desta

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA

Qualquer outra atividade desenvolvida por empregado na indústria de panificação e confeitaria estará enquadrada na categoria dos trabalhadores nas indústrias de panificação e confeitaria, e será regida por esta Convenção.

Parágrafo Primeiro – DAS TAREFAS AFINS - Fica acordado entre a representação patronal e laboral, no que preceitua o art. 468 da CLT, que o pessoal da área de produção poderá executar tarefas afins em auxílio ao colega de trabalho quando da ociosidade em seu setor; na área comercial o caixa passa a ser denominado de operador de caixa e pode exercer qualquer outra tarefa extra produção, bem como englobando também qualquer outro trabalhador da área comercial ou administrativa, quando da necessidade da empresa, sem que tais mobilidades caracterizem desvio de função.

Parágrafo Segundo – DA TRANFERÊNCIA DE EMPREGADO - O empregador poderá transferir o empregado, de um estabelecimento para outro do mesmo grupo empresarial, havendo necessidade imperiosa do serviço, desde que não haja repercussão negativa no salário ou horário do empregado, procedendo-se do mesmo modo, quando a transferência for de um setor para outro, do mesmo estabelecimento.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado com pelo menos 10 (dez) anos de trabalho na empresa, que restam 12 (doze) meses para aposentadoria, lhe será assegurada a estabilidade desse período.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS

Fica pactuado entre os sindicatos laboral e patronal, o regime de compensação de horas, permitido pela Lei 9.601/98, nos seguintes termos:

I) A jornada de trabalho semanal, poderá ser de 48 horas, respeitado o limite de duas horas extras por jornada;

II) Em razão das horas extras referidas no item I, da presente cláusula, o empregador pagará, com acréscimo de 50%, pelo menos 18 (dezoito) horas extras por mês, ao empregado que cumprir a jornada de 48 (quarenta e oito) horas semanais.

III) As demais horas extras trabalhadas poderão ser pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) ou compensadas, no prazo de 2(dois) meses, na proporção de uma hora trabalhada, para cada hora de folga, não podendo o gozo recair em dia feriado.

IV) Fica permitido o trabalho aos domingos, sendo preservado um deles em um período de cinco semanas, para a folga do empregado, há menos que este demonstre por escrito, preferir outro dia para a folga;

V) O trabalho prestado nos domingos ou dias feriados, quando não compensados, deve ser pago em dobro, além da remuneração normal.

VI) A compensação do trabalho nos domingos, deverá ser na semana imediatamente posterior, não podendo a concessão do repouso recair em dia feriado, há menos que este demonstre por escrito, preferir outro dia para a folga;

VII) A escala de folgas deverá ser informada aos empregados, no início do mês, cujo intervalo entre as mesmas deverá ter uma média mensal de até sete dias.

VIII) Fica permitida a alteração de horário de trabalho com a concordância das partes

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

As empresas poderão optar em fornecer refeições gratuitas aos seus empregados, durante o horário destinado para repouso e alimentação ou fornecer vale transporte suficiente para que os empregados possam se deslocar até suas residências e retornarem para o trabalho.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados que desenvolvem suas atividades externamente, como motoristas-entregadores, ajudantes, vendedores e promotores de vendas, as empresas concederão um valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais) para alimentação, desde que os mesmos não façam a refeição na empresa.

Parágrafo Segundo – No intervalo para repouso e alimentação os empregados poderão permanecer nos estabelecimentos de trabalho, caso queiram, não podendo estes, cobrarem o referido horário como serviço extra, pelo fato de permanecerem no local de trabalho.

Parágrafo Terceiro – O intervalo referido no caput desta cláusula, poderá ser de até quatro horas, de acordo com a necessidade da empresa, (art 71 da CLT), podendo qualquer trabalho desenvolvido neste período ser compensado no final da jornada, ressalvado na intra - jornada, pelo menos 30 (trinta) minutos de intervalo para repouso ou alimentação, conforme dispõe o art 71 da CLT.

Parágrafo Quarto - No trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 30 (trinta) minutos e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 4 (quatro) horas.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTA

O empregado terá abonado o ponto ou fração de horas para se ausentar do serviço, quando solicitado pela justiça, que deverá apresentar provas

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ABONO DE PONTO AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas, sem qualquer prejuízo de ordem econômica e/ou funcional, as faltas do empregado, no decorrer de sua vida estudantil, para prestar exames escolares ou vestibulares, desde que comunicado expressamente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo exigido a devida comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FOLGA DA EMPREGADA GESTANTE

Todas as empregadas abrangidas por esta Convenção, no período de gestação, terão direito a um dia de folga em cada mês, remunerado pelas empresas, sem qualquer diminuição do salário, para realização de exames pré-natal, devendo a empresa ser comunicada no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) para que possa fazer o devido ajuste no setor onde aquela labora.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PERÍODO DO CARNAVAL

As empresas concederão uma folga aos empregados, entre a sexta-feira que antecede o referido período, até a sexta-feira posterior, sem prejuízo de outras folgas adquiridas pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO RECESSO DO SINDICATO LABORAL

Fica acordado, que no período de 22 de dezembro de 2025 04 de janeiro de 2026, todas as atividades do sindicato laboral, estarão suspensas, em razão do recesso do mesmo, ficando transferidas para após esse período, as demandas feitas ao referido sindicato.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FARDAMENTO

As empresas que exigem de seus empregados o uso de uniformes para serviços interno ou externos, obrigam-se a custear gratuitamente, o necessário para uso, ficando por conta do empregado, os uniformes extras e os extraviados.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ATESTADO MÉDICO

As empresas reconhecerão, nos termos das leis da Previdência Social, os atestados médicos fornecidos aos empregados pelo setor médico ou odontológico do sindicato da categoria profissional, bem como daquelas instituições conveniadas com o Sistema Único

de Saúde - SUS, devendo o documento constar identificação da instituição conveniada (timbre, carimbo, etc.), o Código de Identificação da Doença - CID, desde que autorizado

pelo mesmo, bem como carimbo e o número de registro no CRM do profissional que expedir o documento, devendo o empregado apresentar documento comprobatório da ocorrência

no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento, para o afastamento de um dia e 48 (quarenta e oito) horas para o afastamento superior a 24 (vinte quatro) horas.

Parágrafo Único – Os atestados para afastamento, por motivo de saúde, deverão ser acompanhados pela receita médica.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SAÚDE E HIGIENE

As empresas disponibilizarão para caso de necessidade, insumos de primeiros socorros e absorventes, para os empregados, durante o horário de trabalho.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA TAXA SINDICAL LABORAL

Os empregados filiados ou não ao Sindicato contribuirão com a quantia equivalente a um dia de salário, a título de Taxa Sindical, devendo essa quantia, ser paga ao sindicato laboral, até 10º (décimo) dia do mês de abril, desde que não haja oposição do empregado.

Parágrafo Primeiro – A Taxa Sindical corresponderá à remuneração de um dia de trabalho (1/30) do salário da categoria, no mês de março, conforme cláusula terceira.

Parágrafo Segundo - Os valores pagos serão destinados ao pagamento das despesas referentes aos serviços de assistência jurídica e administrativa do SINDIPAN-CE em prol do fiel cumprimento dos direitos previstos nas Negociações Coletivas de Trabalho da categoria durante toda a vigência das Convenções Coletivas, Acordos Coletivos e Contratos Coletivos de Trabalho e seus efeitos, bem como participar dos eventos culturais, esportivos e lazer promovidos e custeados pelo sindicato laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Em cumprimento ao Art. 8º, da Constituição Federal Brasileira, nas conformidades do Edital de Convocação publicado em 14 de dezembro de 1990, e de acordo com o instituído em assembleia geral extraordinária, datado de 19 de dezembro de 1990, ficam as empresas integrantes da categoria econômica, representada pelo sistema patronal, condicionada a sua prévia autorização obrigadas a recolher até o dia 31 de Julho do corrente ano, a contribuição para o custeio do SISTEMA CONFEDERATIVO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL PATRONAL, cujos valores serão definidos em reunião com os representantes da categoria e da federação e definido em assembleia geral realizada no decorrente ano em exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas associadas se obrigam a recolher no prazo de 60 (sessenta) dias, da entrada em vigor desta convenção coletiva de trabalho, de uma única vez, a importância de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), para cobertura das despesas havidas com a realização do processo negocial da categoria representada pela entidade sindical patronal, destinando-se do referido valor, a quantia de R\$ 90,00 (noventa reais) à Federação das Indústria do Estado do Ceará – FIEC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS MENSALIDADES PARA O SINDICATO

As empresas se comprometem a descontar em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados, desde que devidamente autorizadas, nos termos do art. 545 da CLT, a contribuição mensal de R\$ 32,00,(trinta e dois reais), devendo recolher referido valor até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA TAXA NEGOCIAL ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de seus empregados beneficiados da presente convenção, o valor equivalente a R\$ 30,00 (trinta reais) em uma única parcela, no mês de novembro de 2024, devendo referido valor ser repassado ao sindicato laboral, no prazo de cinco dias após o desconto.

Parágrafo Primeiro – Referido desconto, que se destina às despesas com a presente convenção, além de despesas na defesa de interesses da categoria, será obrigatório para o empregado associado ou não, salvo quando houver oposição individual do empregado manifestada por escrito, mediante correspondência individual, protocolizada no sindicato laboral ou remetida pelos correios, com aviso de recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias após a homologação da presente convenção.

Parágrafo Segundo – Fica o sindicato laboral obrigado a remeter às empresas, em tempo hábil, as oposições ao desconto fixado na presente cláusula.

Parágrafo Terceiro - Referido desconto tratando-se de um instrumento público, e, de acordo a LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, diz: (Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece). ([Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010](#)).

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO

As empresas associadas ao Sindicato Patronal, poderão fazer suas homologações de Rescisão de Contrato no Sindicato Laboral, sem custo.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA SOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem resolvidas pelas partes convenientes, em comissão constituída por elas.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

É competente para resolver qualquer dúvida decorrente da aplicação dos dispositivos deste instrumento, o juízo trabalhista da comarca de Fortaleza.

E por estarem acordados, assinam as partes a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, fazendo o competente registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Ceará.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A parte que descumprir o contido na presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, pagará ao sindicato da categoria profissional ou patronal, conforme o caso, o correspondente a 01 (um) Piso Salarial da categoria, vigente à época do pagamento. Desde que não se tenha resolvido a questão na Mesa de Entendimento.

ALEXSANDRO FRANCA MARTINS
Presidente
SIND DA IND DE PANIFICACAO E CONF NO EST DO CEARA

CARLOS ALBERTO LINDOLFO DE LIMA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUST.DE PANIFICACAO E
CONFEITARIA, MASSAS ALIMENTICIAS E BISC. DO ESTADO DO CEARA

ANEXOS
ANEXO I - CCT 2025/2026

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.